

**CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE INDAIAL**

**ORIENTAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS RELATIVOS A
CONCESSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E DEMAIS
SITUAÇÕES CORRELATAS**

Indaial – SC

Agosto/2011

APRESENTAÇÃO

Diante da constatação da necessidade de orientação no município para as situações relativas a concessão do adicional de horas extras o presente Instrumento visa o propósito de orientar e subsidiar a administração pública municipal, acerca dos procedimentos para a concessão do adicional de horas extras com base na legislação vigente.

Recomenda-se, portanto, a administração pública municipal a adoção de ato normativo que regule a concessão do adicional de horas extras.

1-CONCEITOS, TERMINOLOGIAS E CARACTERIZAÇÃO:

Hora extra: é a hora suplementar ou serviço extraordinário todo período de trabalhado que ultrapassa a jornada normal diária de trabalho contratualmente acordada, assim como aquela que se estende além da jornada máxima semanal as quais poderão ocorrer antes do início, no intervalo do repouso e alimentação, após o período, dias que não estão no contrato (sábado, domingo ou feriado);

Jornada de trabalho: é o período em que o empregado presta serviço e ou permanece à disposição do órgão e ou entidade em que possui exercício com habitualidade;

Ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

Compensação de horas: é a redução ou supressão da jornada de trabalho em determinados dias em razão de acordo administrativo entre a chefia imediata e o servidor, desde que configure necessidade eventual de serviço ou ausência motivada;

Ponto facultativo: dia útil em que os servidores públicos são dispensados do trabalho, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Necessidade Imperiosa: situações que por motivo de força maior, a realização ou conclusão de serviços inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, ou, que devido as suas especificidades, há a necessidade imperiosa da continuidade da jornada de trabalho como meio de se terminar o serviço já iniciado. Nestes casos duração do trabalho poderá exceder ao limite legal ou convencionado de 2 horas extraordinárias por jornada de trabalho. *Vale lembrar que para a*

sua efetivação haverá a necessidade de previsão legal, a qual hoje não consta em nosso atual estatuto (Lei Complementar n. 105/2010. A CLT consta do art. 61).

Desta forma a utilização do trabalho por meio de horas extras deve se fazer necessária para o atendimento dos interesses normais da administração pública, onde a sua exigência decorre da necessidade da garantia das ações e dos serviços públicos de forma intempestiva. Assim, as horas extras se revestem de instrumento complementar a jornada normal de trabalho quando esta não é suficiente para o atendimento das necessidades inadiáveis e/ou imprescindíveis do serviço, em caráter de excepcionalidade, sob pena de a sua não prestação trazer prejuízos à administração.

2) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A regulamentação das horas extras para os servidores públicos do Município de Indaial está fundamentada na legislação exposta a seguir:

2.1) Constituição Federal

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

2.2) Lei Orgânica do Município de Indaial

Art. 27 - O município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

[...]

§ 2º - Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes:

[...]

VI - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e

quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada;

[...]

VIII - remuneração dos serviços extraordinários superior, no mínimo, em cinquenta por cento do normal;

2.3) Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Indaial (Lei Complementar n. 105 de 01 de dezembro de 2010):

Art. 32 - O ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do sistema de carreira, fica sujeito a quarenta horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

[...]

§ 3º - O controle da jornada de que trata o presente artigo será efetuado obrigatoriamente para todos os servidores utilizando-se exclusivamente equipamento de ponto mecânico ou eletrônico.

Art. 49 - São vantagens financeiras:

[...]

X - O adicional pela prestação de serviço extraordinário;

Art. 60 - O adicional para prestação de serviço extraordinário será pago por hora de trabalho que exceda o período normal de expediente, acrescido de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis e de 100% (cem por cento), aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - O valor da hora normal de trabalho será determinado de acordo com vencimento base do servidor.

§ 2º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite de 80 (oitenta) horas mensais, conforme o caput deste artigo.

§ 3º - O valor da hora de trabalho realizada no regime extraordinário de trabalho poderá ser compensado, a critério da Administração Municipal, por meio de crédito em banco de horas, nas condições previstas em ato regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 61. - Os valores percebidos a título de serviço extraordinário integrarão a base de contribuição para fins previdenciários.

3) PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Para a autorização de realização bem como a respectiva concessão de vantagens a título de adicional pela prestação de serviço extraordinário (horas extras), o Órgão da Administração Direta ou Indireta e os Setoriais de Recursos Humanos deverão observar aos seguintes procedimentos:

a) A atividade e ou trabalho extraordinários são por definição, imprescindíveis para o atendimento do princípio da continuidade do serviço público, notoriamente justificado quando da necessidade tempestiva da realização de ações que visem atender demandas urgentes, imprevistas, as quais não se possa proceder em condições normais de expediente. Por esta ocasião, faz-se necessária à ***indicação nominal dos servidores para a prestação o serviço extraordinário, com a justificativa (motivo) de sua efetiva necessidade, data e horários de sua realização, assinaturas (responsável e funcionário)***, a ser encaminhada, pelas diretorias e ou chefias ao Gestor/Secretário do Órgão/Entidade, prévia e tempestivamente, que autorizará ou não a sua realização. ***As informações acima deverão ser preferencialmente preenchidas em formulário padrão já existente, disponível em almoxarifado da Secretaria de Administração e Finanças;***

b) A chefia imediata deve atentar para a correto preenchimento dos **controles de ponto** com relação às horas extraordinárias e também se elas correspondem ao efetivamente trabalhado. A ficha e ou formulário impresso de arquivos eletrônicos ***deverá ser assinada pelo funcionário e pelo Gestor/Secretário do Órgão/Entidade, ou a quem este delegar competência***, e posteriormente encaminhada aos Setoriais de Recursos Humanos para lançamento em folha de pagamentos;

c) O **pagamento** das horas extras será efetuado no mês subsequente ao do serviço realizado, mediante lançamento no Sistema Informatizado de Recursos Humanos. A forma de remuneração será a prevista nos art. 60 e 61 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Indaial (Lei Complementar n. 105 de 01 de dezembro de 2010);

d) Os Gestores/Secretário ou a quem este delegar competência formal, bem como a posterióri os setoriais de Recursos Humanos, deverão observar o **cumprimento do limite máximo de horas extras** conforme disposto do § 2º do art. 60 da Lei Complementar n. 105 de 01 de dezembro de 2010: “§ 2º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite de **80 (oitenta)** horas mensais, [...]”.

Indaial, em 19 de agosto de 2011.

VLADIMIR STEINER
Controlador Geral